

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Segunda-feira, 08 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1456

Página 1 de 27

SUMÁRIO

oder Executivo		
	;	
Portarias		25
Licitações e	Contratos	27
Homologa	ação / Adjudicação	27
-	Aditamentos / Supressões	

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema

CNPJ 46.737.219/0001-79 Praça José Augusto Perotta Telefone: (16) 3266-9200 Site: www.borborema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema

CNPJ 72.917.214/0001-38 R Stélio Loureiro Machado, 27 Telefone: (16) 3266-1368

Site: www.camaraborborema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal. com.br/borborema



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 08 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1456

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR № 166, 5 DE AGOSTO DE 2022.

Altera os salários-base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Vetores, nos termos das Portarias GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022, e GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022, de 30 de junho de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 03/08/2022 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera os valores de referência remuneratória nos estritos termos das Portarias GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022, e GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022, de 30 de junho de 2022, que fixam os valores do incentivo financeiro federal de custeio aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Vetores.

Art. 2º As Referências Remuneratórias "C-1", da Tabela 5, e "ACV", da Tabela 6, ambas do Anexo III da Lei Complementar nº 131, de 27 de dezembro de 2019, e suas alterações, ficam alteradas para R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão par conta de dotações próprias consignadas no orçamenta vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 6 de maio de 2022, conforme

Prefeitura Municipal de Borborema, 5 de agosto de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional

LEI № 3.689, DE 5 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2022, destinado a investimentos, com recursos Federais vinculados oriundos do Ministério da Economia, na forma que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 03/08/2022 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, créditos adicionais no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinado a atender despesas de investimentos, voltados à execução de obras urbanas com recursos Federais vinculados, a serem transferidos pelo Ministério da Economia, acrescidos de contrapartida municipal, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

I - Espécie: Crédito Adicional Especial

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.03 Diretoria de Trânsito, Obras e Serviços Classificação: 15.451.0004.1004 Obras de Pavimentação e Recapeamento Asfáltico

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elemento Econômico:

4.4.90.51 Obras e Instalações

Valor: R\$ 200.000,00

Fonte de Recursos: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Finalidade Específica: Recapeamento asfáltico em vias urbanas do município.

II - Espécie: Crédito Adicional Suplementar

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.03 Diretoria de Trânsito, Obras e Serviços Classificação: 15.451.0004.1004 Obras de Pavimentação Recapeamento Asfáltico

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elemento Econômico:

4.4.90.51 Obras e Instalações - Ficha: 52

Valor: R\$ 250.000,00

Fonte de Recursos: 01 Tesouro

Finalidade Específica: Contrapartida para recapeamento asfáltico em vias urbanas do município.

Art. 2º. O crédito autorizado será coberto com recursos oriundos das seguintes fontes:

I. – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com Excesso de Arrecadação na forma do que dispõe o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, oriundos do Governo Federal, através do Ministério da Economia, decorrente de Emenda Parlamentar Individual nº 2022.281.50003;

II. – R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por anulação na forma do que dispõe o inciso III do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, a seguir especificada:

02.02 Secretaria de Administração e Gestão



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 08 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1456

Página 3 de 27

04.122.0002.1002 - 4.4.90.51 - Ficha 15 FR 1 R\$ 250.000,00 Total da Anulação R\$ 250.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 5 de agosto de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional

LEI № 3.690, DE 5 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2022 para o atendimento de despesas com Ação Social em prol do Público Idoso, vinculadas ao Fundo Municipal do Idoso, na forma que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 03/08/2022 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado ao atendimento de despesas com Ação Social em Prol do Público Idoso, vinculados ao Fundo Municipal do Idoso, sob a seguinte programação e classificação orçamentária.

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.14 Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Classificação: 08.241.0019.2045 Manutenção Atividades Proteção e Amparo ao Idoso

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.30 Material de Consumo - Ficha 473

Valor R\$ 20.000,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 474

Valor R\$ 130.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Finalidade Específica: Oferta de serviços de hidroginástica em piscina aquecida e atendimento especializado ao Público Idoso.

Art. 2º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, no mesmo valor, em conformidade com o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir especificada:

02.02 Secretaria de Administração e Gestão 04.122.0002.1002 - 4.4.90.51 - Ficha 15 FR 1 R\$ 150.000,00

Total da Anulação R\$ 150.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Borborema, 5 de agosto de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 08 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1456

Página 4 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREM A

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200 www.borborema.sp.gov.br — administracao@borborema.sp.gov.br CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

LEI Nº 3.691, DE 5 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 03/08/2022 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

TÍ TULO I DA POLÍ TI CA MUNI CI PAL DOS DI REI TOS DA CRI ANCA E DO ADOLESCENTE

- **Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.
- **Art. 2º.** A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Borborema far-se-á por meio de conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas por meio de:

- I Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;
 - II Serviços, programas e projetos de Assistência Social para aqueles que deles necessitem;
- III Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
 - V Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;
- VII Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.
- Art. 3º. A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada por meio do Sistema de Garantia de Direitos SGD, composto pela seguinte estrutura:
 - I Conferência Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente:
 - II Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA;
 - III Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
 - IV Conselhos Tutelares;
 - V Entidades de Atendimento governamentais e não-governamentais;
- VI Serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, a exemplo dos CREAS/CRAS e CAPs.

TÍ TULO I I DOS ÓRGÃOS DA POLÍ TI CA DE ATENDI MENTO

CAPÍ TULO I Das Disposições Gerais



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 08 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1456

Página 5 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREM A

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200 www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

- Art. 4º. São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:
- I Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II Conselho Tutelar.
- **Art. 5º.** O município poderá criar os programas e serviços previstos no art. 2º desta Lei, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
 - § 1º. Os Programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão:
 - I à orientação e apoio sociofamiliar;
- II aos serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- III à prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais ou responsáveis usuários de substâncias psicoativas;
 - IV à proteção jurídico-social;
 - V à colocação familiar;
 - VI ao acolhimento institucional.
 - VII ao apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes;
 - VIII ao apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes;
 - IX ao apoio socioeducativo em meio aberto;
 - X ao apoio socioeducativo em semiliberdade;
 - XI ao apoio socioeducativo em meio fechado;
 - XII à identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos.
- § 2º. O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias.

CAPÍ TULO II Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Seção I Das Disposições Gerais

- **Art. 6º.** Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Borborema, já criado e instalado, órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas.
- \S 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá aos seguintes objetivos:
- I Definir, no âmbito do município, politicas públicas de proteção integral a infância e a juventude, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos no artigo 2º desta Lei:
- II controlar ações governamentais e não-governamentais, com atuação destinada à infância e à juventude, com vistas a consecução dos objetivos definidos nesta Lei.
- \S 2º. Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo.

Seção II Da Constituição e Composição do Conselho Municipal



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 08 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1456

Página 6 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREM A

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200 www.borborema.sp.gov.br — administracao@borborema.sp.gov.br CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

- **Art.** 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto paritariamente por 10 (dez) membros, sendo cinco representantes do poder público e cinco representantes da sociedade civil:
 - I 01 (um) representante da Área de Assistência Social;
 - II 01 (um) representante da Área de Saúde;
 - III 01 (um) representante da Área de Educação;
 - IV 01 (um) representante da Área de Finanças;
 - V 01 (um) representante da Área de Administração;
 - VI 05 (cinco) representantes da sociedade civil.
- $\$ 1º. A indicação dos representantes do Poder Público Municipal cabe ao Chefe do Poder Executivo.
- \S 2° . Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades representativas.
- § 3º. Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA.
- **§ 4º.** A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Seção III

Das Atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA:
- I elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- III difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;
- IV estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e nãogovernamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;
- V registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;
- VI registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e nãogovernamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Lei do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);
 - VII definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município;
- VIII regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;
- IX dar posse aos membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA e dos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;
- X receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 08 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1456

Página 7 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREM A

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200 www.borborema.sp.gov.br — administracao@borborema.sp.gov.br CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

que julgar necessárias;

- XI encaminhar ao Poder executivo para que esta instaure, por meio de comissão específica, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;
- XII gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução:
- XIII participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e Lei Orçamentária Anual LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, *caput*, e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal;
- XIV participar, acompanhar, deliberar e emitir parecer pela aprovação ou não sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com as políticas públicas;
- XV integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.
- XVI mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;
- XVII instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA;
- XVIII publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.
- § 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças adolescentes e famílias em execução no município, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90 constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:
- I o efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestados expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;
- II a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;
- III em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.
- § 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no Município, observado o disposto no art. 91, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990.
- § 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA manterá arquivo permanente no quais serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico, todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.
- \S 4 $^{\circ}$. Constará do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, dentre outros:
- I a forma de escolha do presidente e do vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes, nos moldes do contido no art. 13, § 3º, desta Lei;
 - II a forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 08 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1456

Página 8 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREM A

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200 www.borborema.sp.gov.br — administracao@borborema.sp.gov.br CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

do órgão, titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar, bem como à população em geral;

- III a possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, desde que acolhido pelo presidente e aceito pela maioria dos membros presentes;
- IV o quorum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros;
- V os impedimentos para participação das entidades e/ou dos conselheiros nas câmaras, comissões e deliberações do Órgão;
- VI a forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;
- VII a forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão da forma solução da questão no caso de empate, devendo ser assegurada sua publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se refiram as deliberações respectivas;
- VIII- a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei.

Seção I V Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

- **Art. 9º.** Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas.
- $\S 1^{\circ}$. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.
- § 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:
 - I morte;
 - II renúncia:
- III ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;
 - IV doença que exija licença médica por mais de 03 (três) meses;
 - V condenação por crime comum ou de responsabilidade;
 - VI mudança de residência do município;
- VII perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.
- § 3º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA convocará seu suplente para posse imediata.

Seção V Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- **Art. 10.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, e terá a seguinte estrutura:
 - I Mesa Diretiva, composta por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 08 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1456

Página 9 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREM A

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200 www.borborema.sp.gov.br — administracao@borborema.sp.gov.br CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

- II Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;
- III Plenária:
- IV Secretaria Executiva:
- V Técnicos de apoio.
- § 1º. Tendo em vista o disposto no art. 260-l da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal vinculada, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.
- § 2º. As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA serão previamente publicadas no Diário Oficial do município, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- $\S 3^{\circ}$. As sessões serão consideradas instaladas após atingido o horário regulamentar e o *quorum* regimental mínimo.
- $\S 4^{\circ}$. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.
- § 5º. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.
- \S 6°. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, por meio de dotação orçamentária específica.
- **Art. 11.** A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.
 - § 1º. Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.
 - § 2º. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.
- **Art. 12**. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, sendo respeitada a paridade e facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 13. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CAPÍ TULO III Da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 14. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada dois anos, sob



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 08 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1456

Página 10 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREM A

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200 www.borborema.sp.gov.br — administracao@borborema.sp.gov.br CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

- **Art. 15.** A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, ou por iniciativa própria, por meio de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.
- **§ 1°.** Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA constituirá comissão organizadora, garantindo a participação de adolescentes.
- § 2°. Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA dentro do prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.
- $\S 3^{\circ}$. Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.
- **Art. 16.** A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos meios sociais, bem como por meio de convocação oficial às entidades, organizações oficiais e por meio do Diário Oficial do Município.
- **Art. 17.** Serão realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.
- § 1º. A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.
- § 2º. Poderão participar crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.
- **Art. 18.** Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispor o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.
- **Art. 19.** Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelos gestores estaduais regionais e municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.
 - Art. 20. Compete à Conferência:
 - I aprovar seu Regimento;
- II avaliar, por meio de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;
- III fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 08 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1456

Página 11 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREM A

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200 www.borborema.sp.gov.br — administracao@borborema.sp.gov.br CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

- IV eleger os segmentos não governamentais titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- V eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;
 - VI aprovar e dar publicidade às suas deliberações, por meio de resolução.
- **Art. 21.** A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no art. 4º, *caput*, e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.
- **Art. 22.** O Regulamento e o Regimento da Conferência irão dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, mencionados no art. 15 desta Lei.

Parágrafo único. A eleição dos segmentos não governamentais será realizada em assembleia própria de cada segmento, durante a Conferência.

Art. 23. A critério do CMDCA, poderá ser contratado empresa especializada para auxílio na preparação e realização da Conferência Municipal.

CAPÍ TULO I V DO FUNDO MUNI CI PAL DA CRI ANÇA E DO ADOLESCENTE

- **Art. 24.** Fica mantido o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- § 1º. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.
- § 2º. Os recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d"; 87, incisos I e II; 90, § 2º, e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/1990, bem como art. 227, *caput*, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.
 - § 3º. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será constituído:
 - I por recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no orçamento do Município;
- II pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - III pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 e nesta Lei;
 - V por outros recursos que lhe forem destinados;
 - VI pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- § 4º. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, previstas no inciso III, poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.
- Art. 25. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta lei,



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 08 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1456

Página 12 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREM A

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200 www.borborema.sp.gov.br — administracao@borborema.sp.gov.br CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

observada as orientações contidas na Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente não poderão ser utilizados:

- I para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
- II para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
 - III para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.
- **Art. 26.** A gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, ao qual competirá:
- I registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
 - II registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou de doações ao Fundo;
- III manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- IV autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA;
- V administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- Art. 27. As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão executadas pelo Poder Executivo, sendo este o responsável pela prestação de contas.
- **Art. 28.** Tendo em vista o disposto no art. 260-l da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, dará ampla divulgação à comunidade:
 - I das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
- II dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- III da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
- IV do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e
- V da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, de preferência via *internet*, em página própria do Conselho ou da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 29. Na gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, serão ainda observadas as disposições contidas nos arts. 260-C a 260-G da Lei Federal nº 8.069/1990.

.



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 08 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1456

Página 13 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREM A

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200 www.borborema.sp.gov.br — administracao@borborema.sp.gov.br — CNPJ(M F) 46.737.219/0001-79

CAPÍ TULO V DA CRI AÇÃO E FUNCI ONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

Seção I Da Manutenção e Natureza do Conselho Tutelar

- Art. 30. Fica mantido o Conselho Tutelar do município de Borborema.
- **Art. 31.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente definidos no Estatuto da Criança e Adolescente, Lei Federal nº 8.069 /1990, e é equiparado ao servidor público municipal em seus direitos e deveres.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar estará vinculado administrativamente e orçamentária ao Gabinete do Prefeito.

- **Art. 32.** O Conselho Tutelar de Borborema será composto por 01 Conselho Tutelar que terá 5 (cinco) Membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
- **Art. 33.** O Conselho Tutelar elaborará o seu Regimento Interno que deverá ser homologado pelo CMDCA.
- **Art. 34.** O Conselho Tutelar funcionará em espaço físico e instalações de acordo com o artigo 17 da Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA para atendimento e trabalhos administrativos, custeados por dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento.

Seção I I Das Atribuições e do Funcionamento do Conselho Tutelar

- Art. 35. O Conselho Tutelar atenderá, através de seus Conselheiros, da seguinte forma:
- I das 07:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:00 hrs. às 17:00 hrs,, de segundas as sextas-feiras, em expediente normal;
- II das 11:30 hs às 13:00 hs, em regime de sobreaviso, sendo que o nome do Conselheiro que estará de sobreaviso será divulgado previamente na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de Borborema, com dados para contato;
- III fora do expediente normal, os Conselheiros Tutelares, segundo normas do Regimento Interno, permanecerão em regime de sobreaviso , entre as 17:00 hs as 07:30 hs de um dia ao dia seguinte, bem como nos finais de semana (sábado, domingo, feriados e pontos facultativos), em escalas isonômicas, previamente estabelecidas, divulgada na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de Borborema, com dados para contato;
- IV Será considerado como horas de sobreaviso o período em que o servidor público, em decorrência das atribuições próprias de seu cargo ou emprego público for previamente escalado para permanecer à disposição do Poder Executivo, em sua própria casa, após o seu horário normal de trabalho, podendo ser convocado por meio de aparelho eletrônico de comunicação de uso individual.
- a) As horas de sobreaviso do servidor serão remuneradas à razão de um terco (1/3) do valor da hora normal;
 - b) Fica limitado em vinte e quatro (24) horas cada período de sobreaviso;
- c) O Conselheiro Tutelar previamente escalado, que deixar de atender à convocação, perderá o direito à remuneração do período de sobreaviso, sem prejuízo das demais cominações legais; e
- d) As horas efetivamente trabalhadas no período de sobreaviso serão remuneradas na forma da legislação que regula o pagamento de horas extraordinárias (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), com prejuízo relativo às horas de sobreaviso correspondentes.



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 08 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1456

Página 14 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREM A

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200 www.borborema.sp.gov.br — administracao@borborema.sp.gov.br CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

- V para efeito de apuração da remuneração relativa ao décimo terceiro salário, férias e afastamentos remunerados, considerar-se-á a média dos últimos doze (12) meses do respectivo período aquisitivo, calculado com base nas horas de sobreaviso pagas.
- VI os Conselheiros Tutelares deverão cumprir o expediente normal, atendendo por quarenta horas semanais, na sede do Conselho Tutelar.
- VII Ao Conselheiro tutelar é assegurado o direito a "*pro-labore*", vale alimentação, décimo terceiro salário, férias e afastamentos remunerados;
- VIII caberá aos conselheiros tutelares registrar o cumprimento de jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal, por meio de ponto eletrônico.
- **Art. 36.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - § 1º. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à:
 - I autoridade judiciária;
- II representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
 - III vereadores;
 - IV Prefeito e Vice Prefeito;
 - V Secretários Municipais;
 - VI Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- § 2º. No caso dos incisos III, IV, V, VI, não será impedimento se o conselheiro já estiver atuando antes da posse dos vereadores, prefeito e vice-prefeito, secretários e conselheiros municipais.
- **Art. 37.** Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, a administração pública convocará o suplente para o preenchimento da vaga para os afastamentos com mais de 15 dias.
- § 1º. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados, seja em caráter provisório ou permanente de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional ao período que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças remuneradas e férias regulamentares.
- § 2º. No caso da inexistência de suplentes, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.
- **Art. 38.** O Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 05 (cinco) dias da posse, em reunião presidida pelo conselheiro maior idade.
- Art. 39. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.
- **Parágrafo único.** O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, as quais serão regulamentadas no Regimento Interno do Conselho Tutelar, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho Tutelar.
- **Art. 40.** Os Conselheiros Tutelares submetem-se as mesmas regras previstas para os servidores públicos municipais quando em licença saúde.
- Art. 41. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas, bem como transporte



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 08 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1456

Página 15 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREM A

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200 www.borborema.sp.gov.br — administracao@borborema.sp.gov.br CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

de crianças, adolescentes e seus familiares a outras comarcas.

- **Art. 42.** Se servidor municipal ocupante de cargo em provimento efetivo for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor dos subsídios devidos aos Conselheiros Tutelares ou o valor da sua remuneração, ficando-lhe garantidos:
 - I o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
 - II a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.
- **Art. 43.** Os Conselheiros Tutelares receberão todos os benefícios concedidos aos servidores municipais elencados na legislação municipal dos servidores.
 - Art. 44. São deveres dos membros do Conselho Tutelar:
 - I manter conduta pública e particular ilibada;
 - II zelar pelo prestígio da instituição;
- III indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
 - IV obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
 - V comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do CMDCA;
 - VI desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
 - VII declarar-se suspeitos ou impedidos;
- VIII adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- IX tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos integrantes dos Órgãos municipais;
 - X residir no Município;
- XI prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
 - XII identificar-se em suas manifestações funcionais; e
 - XIII atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

- Art. 45. É vedado aos Conselheiros Tutelares:
- I receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- III ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências, por necessidade do serviço ou capacitação;
 - IV opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- V delegar a pessoa que não sejam membros do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
 - VI valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VII receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuicões;
 - VIII proceder de forma desidiosa:
- IX exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho:
- X exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965 e do artigo 227 A da Lei 8069/90
- XI deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, do 1990:
 - XII descumprir os deveres funcionais atinentes a sua ocupação; e



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 08 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1456

Página 16 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREM A

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200 www.borborema.sp.gov.br — administracao@borborema.sp.gov.br CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

- XIII divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo com autorização judicial, nos termos do ECA;
 - Art. 46. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:
- I a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
 - II for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
- III algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive; e
 - IV tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
- \S 1º. O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
- § 2º. O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.
 - Art. 47. A vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
 - I renúncia;
 - II posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
 - III aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
 - IV falecimento; ou
- ${\sf V}$ condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou outro ilícito que comprometa a sua idoneidade moral.
- **Art. 48.** Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:
 - I advertência:
 - II suspensão do exercício da função;
 - III destituição da função.
- **Art. 49.** Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.
- **Art. 50.** As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes, que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.
- **Art. 51.** O regime disciplinar dos Conselheiros Tutelares seguirá o Estatuto do Servidor Público municipal.
 - Art. 52. Os suplentes serão convocados nos seguintes casos:
 - I férias do titular;
 - II quando as licenças a que fizerem jus os titulares excederem a 15 (quinze) dias;
 - III no caso de renúncia do titular;
 - IV falecimento;
 - V condenação e/ou afastamento.
 - § 1º. Reassumindo o titular, encerra-se a convocação do suplente.



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 08 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1456

Página 17 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREM A

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200 www.borborema.sp.gov.br — administracao@borborema.sp.gov.br CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

- § 2º. O suplente de Conselheiro Tutelar perceberá a remuneração e os direitos decorrentes do exercício do cargo quando substituir o titular conforme artigo 134 da Lei Federal 8069/90
- $\S 3^{\circ}$. A convocação do suplente obedecerá à ordem resultante da eleição do respectivo Conselho Tutelar;
- $\S 4^{\circ}$. A ordem de suplência se mantém independente do número de convocações para prazos que não se relacionam à posse definitiva da função, mesmo quando o candidato não queira assumir a convocação.
- $\S 5^{\circ}$. Os conselheiros suplentes que atenderem a convocação deverão obedecer às mesmas regras do conselheiro titular na forma da presente lei.
- **Art. 53.** O conselheiro candidato a outro cargo eletivo deverá se licenciar, com direito a remuneração, de sua função, nos termos da lei eleitoral em vigor, assumindo o suplente.
- **Art. 54.** Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente e do CONANDA, deverão estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.
- **Art. 55.** A autoridade do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção, e/ou pertinentes aos pais e responsáveis, decorrentes da lei, sendo efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
- **Art. 56.** É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático, a que alude à presente legislação, sendo nulos os atos por elas praticados.

Seção III Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

- **Art. 57.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante regulamento próprio a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e tornado público através de edital publicado no Diário Oficial Município.
- **Art. 58.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e seus suplentes será composto por 02 (duas) etapas: processo de seleção e processo de eleição e deverá observar as seguintes diretrizes:
- I Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - II candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
 - III fiscalização pelo Ministério Público;
- IV a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha;
- V Cada eleitor apto a participar do processo citado poderá votar em apenas 01 (um) dos candidatos.
 - Art. 59. O processo de seleção será constituído das seguintes etapas sucessivas e eliminatórias:
 - I inscrição, análise e registro de candidaturas;
 - II avaliação psicológica;
 - III prova escrita.



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 08 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1456

Página 18 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREM A

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200 www.borborema.sp.gov.br — administracao@borborema.sp.gov.br CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá solicitar o concurso de técnicos e/ou especialistas neste processo de seleção.

Art. 60. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará Comissão Eleitoral responsável pela organização do pleito, bem como toda a condução do processo eleitoral.

Parágrafo único. Para compor a Comissão Eleitoral o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá indicar cidadãos e representantes de entidades de ilibada conduta e reconhecida idoneidade moral.

- **Art. 61.** Compete ao CMDCA tomar, com a antecedência devida, as seguintes providências para a realização do Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:
 - I obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas;
- II em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente:
 - III ainda poderá o município elaborar programa próprio para a votação e apuração dos votos;
 - IV garantir o fácil acesso aos locais de votação.
- **Art. 62.** O CMDCA deverá delegar a uma Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, a condução da eleição dos membros do Conselho Tutelar.
- § 1º. A Comissão Especial Eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
- § 2º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:
 - I notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
- $\S 3^{\circ}$. Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- \S 4° . Esgotada a fase recursal, a comissão especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
 - Art. 63. Compete, ainda, à Comissão Especial Eleitoral:
- I realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos ao Ministério Público que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IV providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado, se for o caso de votação manual;
 - V divulgar os locais de votação;
- VI selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 08 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1456

Página 19 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREM A

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200 www.borborema.sp.gov.br — administracao@borborema.sp.gov.br CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

- VII solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
 - VIII resolver os casos omissos.
 - Art. 64. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
 - I formar a Comissão Eleitoral:
 - II expedir as resoluções acerca do processo eleitoral:
 - III julgar:
 - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
 - b) as impugnações ao resultado geral das eleições;
 - IV analisar e homologar o registro das candidaturas;
- V receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- VI processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes a impugnação e cassação de candidatura;
 - VII proclamar os eleitos e publicar o resultado geral do pleito.
- **Art. 65.** Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 133 da Lei nº 8.069/1990, além dos seguintes requisitos:
 - I reconhecida idoneidade moral;
 - II idade superior a vinte e um anos;
 - III residir no município de Borborema de Borborema há, pelo menos, dois anos;
 - IV gozo de seus direitos políticos;
 - V certificado de conclusão de curso de nível médio;
- VI comprovação de experiência profissional ou voluntária de, no mínimo, doze meses, em atividades na área da criança e do adolescente, mediante competente "curriculum" documentado;
 - VII ter Carteira Nacional de Habilitação;
- VIII não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos cinco anos antecedentes à eleição;
 - IX não registrar antecedentes criminais;
 - X ser aprovado em avaliação psicológica;
- XI não exercer qualquer outra atividade com vínculo empregatício ou com carga fixa incompatível com a carga horária do Conselho Tutelar;
- XII submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA.

Parágrafo único. Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes e não apresentar antecedentes criminais.

- **Art. 66.** A inscrição será realizada pessoalmente pelo candidato, em formulário próprio, que deverá ser assinado e acompanhado de todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos em Lei e em Edital.
- **Art. 67.** Cada candidato poderá registrar, além do nome, um cognome, e receberá no ato da inscrição um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

Parágrafo único. Não poderão ser registrados cognomes que indiquem ou vinculem o Conselho Tutelar ou as atividades do Conselho Tutelar.

Art. 68. O uso de documentos e/ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 08 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1456

Página 20 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREM A

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200 www.borborema.sp.gov.br — administracao@borborema.sp.gov.br CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

candidato, terá como consequências a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como serão nulos todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

- **Art. 69.** Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, através de edital, uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo prazo para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresentar, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado e com a devida comprovação dos fatos alegados.
- § 1º. Oferecida a impugnação, a Comissão Eleitoral dará ciência formal e imediata ao candidato e, emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao candidato.
- § 2º. Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.
- § 3º. Findo o prazo aberto para a apresentação de impugnações, e após a solução das que tiverem sido interpostas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará a divulgação, por edital, da relação dos candidatos habilitados.
- § 4º. Os prazos para impugnação da candidatura, recurso do candidato e parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão regulamentados no Edital que regulamenta o processo de escolha do Conselheiro Tutelar.
- **Art. 70.** Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar, previstas na legislação em vigor.
- **Art. 71.** Cada candidato deverá se submeter a uma avaliação psicológica, por equipe indicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em data e horário a ser indicados pelo CMDCA, sendo o resultado desta avaliação de caráter eliminatório.
 - Art. 72. O processo de eleição será iniciado após o término do processo de seleção.
- $\S 1^\circ$. O processo de eleição somente será iniciado se o número de candidatos aptos no processo de seleção for superior a cinco pessoas.
- § 2º. Não sendo atendido o disposto no parágrafo anterior deste artigo, abrir-se-á novamente o processo de seleção.
- **Art. 73.** O processo eleitoral para escolha do Conselho Tutelar dar-se-á em um único turno, pelo voto direto, secreto e individual, aberto a todos os membros da comunidade de Borborema, portadores de título eleitoral da 55ª Zona Eleitoral.
- Art. 74. A data, horário e local para o processo eleitoral referido no artigo anterior, serão divulgados através de edital publicado na imprensa Oficial e local.
 - Art. 75. Não podem atuar como mesários ou escrutinadores:
 - I os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;
 - II o cônjuge ou o(a) companheiro(a) de candidato;
- III as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- **Art. 76.** Cada candidato poderá credenciar um fiscal para atuar junto às mesas receptoras de votos, através de ofício dirigido ao CMDCA.



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 08 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1456

Página 21 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREM A

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200 www.borborema.sp.gov.br — administracao@borborema.sp.gov.br CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Parágrafo único. O fiscal indicado representará o candidato em toda apuração, sendo vedada a presença de pessoa não credenciada, inclusive candidatos, no recinto destinado a apuração.

- **Art. 77.** Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto a identidade do eleitor, devendo tudo ser registrado em ata.
- **Art. 78.** A apuração dos votos será feita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, imediatamente após o término do horário de votação.
- **Art. 79.** Considerar-se-ão eleitos cinco candidatos que obtiverem maior votação, sendo os demais, pela ordem de classificação, suplentes até o número de dez.

Seção I V Da Conduta Durante a Campanha Eleitoral

- Art. 80. A propaganda dos candidatos somente será permitida após o registro das candidaturas.
- **Art. 81.** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- **Art. 82.** Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
- **Art. 83.** Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
- **Art. 84.** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.
- **Art. 85.** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- **Art. 86.** Compete ao CMDCA e a Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.
 - Art. 87. Será permitido aos candidatos:
- I o convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo;
- II a apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

Seção V Do Resultado das Eleições

Art. 88. Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado final em Edital.

Parágrafo único. Havendo empate no número de votos, terá preferência o candidato mais idoso.



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 08 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1456

Página 22 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREM A

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200 www.borborema.sp.gov.br — administracao@borborema.sp.gov.br CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

CAPÍ TULO VI DAS ENTI DADES DE ATENDI MENTO GOVERNAMENTAI S E NÃO-GOVERNAMENTAI S

Art. 89. As Entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000), devem inscrevê-los no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. O registro dos programas terá validade máxima de 02 (dois) ano, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promover sua revisão periódica, observado o disposto no art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

- **Art. 90.** As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.
 - § 1º. Será negado o registro à entidade que:
- I não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
 - II não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
 - III esteja irregularmente constituída;
 - IV tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- V não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, em todos os níveis.
- § 2º. O registro terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.
- **Art. 91.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.
- § 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA terá prazo de até 30 (trinta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo respectivo.
- § 2º. Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da educação, saúde e assistência social, que atuarão em conjunto com os técnicos de apoio referidos nos arts. 23, inciso V e 27, desta Lei.
- § 3º. Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.
- § 4º. Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 08 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1456

Página 23 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREM A

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200 www.borborema.sp.gov.br — administracao@borborema.sp.gov.br CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

- **Art. 92.** As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.
- **Art. 93.** As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.
- **Art. 94.** As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/1990, além da Lei Federal nº 12.594/2012.

CAPÍ TULO VI I DAS DI SPOSI ÇÕES FI NAI S E TRANSI TÓRI AS

- **Art. 95.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados, bem como para a estruturação dos Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente.
- **Art. 96.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2.648, de 17 de marco de 2011, e outras disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 5 de agosto de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 08 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1456

Página 24 de 27

Decretos

DECRETO Nº 6.291, DE 5 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do exercício de 2022, autorizado pela Lei Municipal nº 3.689, de 5 de agosto de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal n^{o} 3.689, de 5 de agosto de 2022.

<u>DECRETA</u>

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2022 crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.03 Diretoria de Trânsito, Obras e Serviços Classificação: 15.451.0004.1004 Obras de Pavimentação e Recapeamento Asfáltico

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elemento Econômico: 4.4.90.51 Obras e Instalações

Valor: R\$ 200.000,00

Fonte de Recursos: 05 Transferências e Convênios Federais -Vinculados

Finalidade Específica: Recapeamento asfáltico em vias urbanas do município.

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com Excesso de Arrecadação na forma do que dispõe o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, oriundos do Governo Federal, através do Ministério da Economia, decorrente de Emenda Parlamentar Individual nº 2022.281.50003.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 5 de agosto de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional

DECRETO № 6.292, DE 5 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do exercício de 2022, autorizado pela Lei Municipal nº 3.689, de 5 de

agosto de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal n^{o} 3.689, de 5 de agosto de 2022.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2022 crédito adicional suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta reais), sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.03 Diretoria de Trânsito, Obras e Serviços Classificação: 15.451.0004.1004 Obras de Pavimentação Recapeamento Asfáltico

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elemento Econômico:

4.4.90.51 Obras e Instalações - Ficha: 52

Valor: R\$ 250.000,00

Fonte de Recursos: 01 Tesouro

Finalidade Específica: Contrapartida para recapeamento asfáltico em vias urbanas do município.

Art. 2º O crédito aberto será atendido com os recursos, por anulação, na forma do que dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir especificada:

02.02 Secretaria de Administração e Gestão

04.122.0002.1002 - 4.4.90.51 - Ficha 15 FR 1 R\$ 250.000,00

Total da Anulação R\$ 250.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 5 de agosto de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional

DECRETO № 6.293, DE 5 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do exercício de 2022, autorizado pela Lei Municipal nº 3.690, de 5 de agosto de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal n^{o} 3.690, de 5 de agosto de 2022.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2022



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 08 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1456

Página 25 de 27

crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta reais), sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.14 Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Classificação: 08.241.0019.2045 Manutenção Atividades Proteção e Amparo ao Idoso

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.30 Material de Consumo - Ficha 473

Valor R\$ 20.000,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 474

Valor R\$ 130.000,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Finalidade Específica: Oferta de serviços de hidroginástica em piscina aquecida e atendimento especializado ao Público Idoso.

Art. 2º O crédito aberto será atendido com recursos provenientes de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, no mesmo valor, em conformidade com o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir especificada:

02.02 Secretaria de Administração e Gestão

04.122.0002.1002 - 4.4.90.51 - Ficha 15 FR 1 R\$ 150.000,00

Total da Anulação R\$ 150.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 5 de agosto de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Portarias

PORTARIA № 494, DE 3 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação da equipe de Vigilância Sanitária do município de Borborema.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Ofício nº 9/2022, da Vigilância Sanitária Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeada a equipe que deverá atuar nas ações de Vigilância Sanitária no Município de Borborema, composta pelos seguintes servidores municipais:

Credencial - Nome	CPF	Formação	Função na vigilância	Carga
	RG	profissional	sanitária	horária
		(formação		semanal
		escolar)		
01 - Leonardo Carlos	340.371.358-09	Nível superior	Engenheiro civil	5
	46.383.927-4			
02 - Marilu Carolina Meza	311.888.548-36	Nível técnico	Diretor VISA	40
	41.618.494-7			

04 - Luciano César dos Santos	336.018.588-94	Nível médio	Agente sanitário	40
	41.786.693-8			
07 - Yandra Rodrigues Alvarez	282.920.358-50	Nível superior	Farmacêutica	20
	27.580.268-1			
08 - Renato Calazança dos	100.470.438-06	Nível médio	Fiscal sanitário	40
Santos	17.788.915-9			
09 - Marilu Carolina Meza	311.888.548-36	Nível médio	Agente sanitário	40
	41.618.494-7			

Parágrafo único. O total da carga horária semanal da equipe de Vigilância Sanitária perfaz 185 (cento e oitenta e cinco) horas.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 389, de 13 de julho de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 3 de agosto de 2022

VLADIMIR ANTONIO ADABO Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA № 495, DE 3 DE AGOSTO DE 2022.

Rescinde o Contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado com a senhora Vera Lúcia Fonseca Cardoso e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Contrato de Trabalho nº 21/2022.

RESOLVE

Art. 1º. Rescindir, nesta data, o contrato de trabalho por prazo determinado nº 21/2022 celebrado com a senhora VERA LÚCIA FONSECA CARDOSO, RG nº 14.259.372-2, prontuário 2778, ocupante do emprego público de Agente de Apoio Educacional, sob as normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 3 de agosto de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 08 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1456

Página 26 de 27

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA № 496, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.

Nomeia o senhor Carlos Roberto Wilchenski para ocupar o cargo de provimento efetivo de Motorista e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

- **Art. 1º.** Nomear, nesta data, o senhor CARLOS ROBERTO WILCHENSKI, RG nº 25.425.466-4, CPF nº 156.186.628-84, para ocupar o cargo público de provimento efetivo de Motorista, nível salarial "G3A-7" da tabela de referência nos termos da Lei Complementar nº 131/2019, e alterações, sob as normas da Lei Municipal nº 1.550/1991, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 1/2019 18º classificado.
- **Art. 2º.** O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
- **Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de agosto de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA № 497, DE 5 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora Cristina Dalbello de Lima Bordinassi.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no Processo nº 3.298/2022.

RESOLVE

- **Art. 1º.** Fica autorizada a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora CRISTINA DALBELLO DE LIMA BORDINASSI, RG nº 41.575.537-2, prontuário nº 1765, ocupante de cargo de provimento efetivo de Nutricionista, atualmente designada na atividade gratificada de Articulação Estruturante com a Área de Educação, correspondente ao período aquisitivo de 03/11/2007 a 02/11/2012, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.
- **Art. 2º.** A licença prêmio será gozada no período de 08/08/2022 a 22/08/2022, devendo a servidora receber a remuneração nos termos da Lei.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
- **Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 5 de agosto de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 498, DE 5 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora Márcia Aparecida Guareschi Rondon.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no Processo nº 3.319/2022.

RESOLVE

- **Art. 1º.** Fica autorizada a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora MÁRCIA APARECIDA GUARESCHI RONDON, RG nº 20.029.424, prontuário nº 2308, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Educação Infantil, correspondente ao período aquisitivo de 02/03/2013 a 01/03/2018, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.
- **Art. 2º.** A licença prêmio será gozada no período de 08/08/2022 a 22/08/2022, devendo a servidora receber a remuneração nos termos da Lei.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
- **Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 5 de agosto de



MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 08 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1456

Página 27 de 27

2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM 05/08/2022

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 1743/2022. Modalidade Pregão Presencial nº 022/2022, pelo critério menor preço por item, fundamentado pelo inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8666/93 e inciso XXII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, cuja descrição e especificações encontram-se descriminadas no Edital (ANEXO I), em favor das empresas: LUIZ ROBERTO FABRI; inscrita no CNPJ sob o nº 09.327.398/0001-40, com sede na Rua Comendador Júlio Luiz Pegorin, nº 182, Jardim Ouro Verde, CEP: Nº 14.955-000, Borborema/SP, vencedora dos itens 03 no valor total estimado em R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais); e ALEXANDRE SEMENSATO 15073512839; inscrita no CNPJ sob o nº 00.549.792/0001-58. com sede na Rua Antônio Flávio Simões, nº 148, Centro, CEP: Nº 14.955-000, Borborema/SP, vencedora dos itens 01 e 02 no valor total estimado em R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais), perfazendo o valor Global do certame estimado em R\$ 136.600,00 (cento e trinta e seis mil e seiscentos reais). - Prefeitura Municipal de Borborema, 05 de Agosto de 2022. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP Extrato de Termo Aditivo PROCESSO LICITATÓRIO № 137/2022 - TOMADA DE PREÇOS № 001/2022

Termo Aditivo nº 02 ao Contrato 63/2022. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: ESTRUTUBO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - CNPJ Nº 65.060.782/0001-08. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA AVENIDA VIRGÍLIO RIBEIRO DA SILVA, COM EXECUÇÃO DE GALERIA E CAIXAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL, GUARDA-CORPO METÁLICO, REVESTIMENTO DE CALÇADA, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE E PASSARELAS METÁLICAS PARA A CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES; Objeto do termo aditivo: Acréscimo de R\$ 93.072,47 (noventa e três

mil e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), correspondente a aproximadamente 24,67% (vinte e quatro vírgula sessenta e sete por cento). As demais cláusulas permanecem inalteradas. Data da Assinatura: 21 de julho de 2022 - Prefeitura Municipal de Borborema, 21 de julho de 2022 - VLADIMIR ANTONIO ADABO - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

.....

Município de Borborema - SP